

boletim informativo digital

ANO 33 / EDIÇÃO 408

decta
web

02 EMPRESAS

Responsabilidade legal dos administradores em sociedades.

03 TRABALHO

Acúmulo de função.

04 RECURSOS HUMANOS

Infrações ao E-social.

07 CONTABILIDADE

DME - Declaração de operações liquidadas com moeda em espécie.

Junho 2024

06

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- ▶ Tabela de Contribuições
- ▶ Tabela de IRPF mensal
- ▶ Pisos Salariais - Junho/24
- ▶ Calendário das Obrigações Tributárias - Junho/24



EMPRESAS

RESPONSABILIDADE LEGAL DOS ADMINISTRADORES EM SOCIEDADES

O administrador de empresa, como pessoa física legalmente nomeada, assume responsabilidades perante sócios e acionistas ou ainda perante terceiros em caso de dúvidas sobre sua conduta ou irregularidades de natureza administrativa em suas funções. No aspecto civil, pode sofrer punições que resultam em indenizações por danos morais, materiais e lucro cessante. No aspecto administrativo, responde perante órgãos públicos, como Conselho de Valores Monetários (CVM), Banco Central, Receita Federal, Agências Reguladoras. As penalidades civis vão de simples advertência a multa, suspensão ou até inabilitação para o exercício do cargo.

No caso de responsabilidades perante o Estado, a pena é bem mais dura. Vai da reclusão à perda de bens e valores, ou ainda prestação pecuniária e prestação de serviço à comunidade. Para chegar a esse ponto é preciso clareza sobre a culpa, que pode ser de natureza subjetiva, decorrente de conduta culposa (sem intenção) ou dolosa (intencional), ou objetiva, em que fica claro o elo entre sua conduta e o dano. As hipóteses de responsabilidade estão sempre relacionadas ao descumprimento dos deveres estabelecidos em lei ou no contrato social. A dimensão do ilícito está na gravidade da violação legal.

As responsabilidades dos administradores de sociedade limitada se dão em casos como: caracterização de desvio de finalidade que possam trazer algum tipo de prejuízo aos sócios; inobservância do dever de diligência; ações em desacordo com a direção; abuso de poder; imperícia e negligência; tirar proveito próprio da função, entre outras. Pela Lei das S.A., entram na lista também, além da inobservância das finalidades das atribuições; inobservância do dever de lealdade; prática de ato a partir da observação de conflito de interesses e não divulgação pública de informações obrigatórias. Cabe, obviamente, ao demandante da ação apontar e provar o procedimento condenável. A identificação ou o julgamento do ilícito são de competência do órgão ou agência que regula a atividade da sociedade.

Na área penal, o ilícito geralmente está ligado à fraude na administração, como afirmações falsas sobre condições econômicas da empresa, ocultação fraudulenta de fatos a ela relacionados, via mecanismos diversos como prospectos, balanços, pareceres, comunicação ao público ou assembleias. Nesse contexto se enquadram a responsabilidade ambiental, tributária, relações de consumo e de trabalho, responsabilidade por informações à ordem econômica, por crime ao sistema financeiro e por crime falimentar.



TRABALHO

ACÚMULO DE FUNÇÃO

O debate em torno do acúmulo de função é frequente nos locais de trabalho, por isso compreender sua caracterização e os direitos do trabalhador é fundamental para relações laborais justas. Embora seja comum assumir várias responsabilidades no trabalho, em certos casos, isso pode infringir a legislação trabalhista, seja por desrespeitar a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou normas coletivas.



A chamada função do trabalhador refere-se aos direitos, deveres e atribuições de uma pessoa ao desempenhar uma atividade profissional específica. Estabelecida pela convenção trabalhista, contrato ou diploma, essas responsabilidades devem ser acordadas na contratação e registradas na carteira de trabalho.

O acúmulo de função ocorre quando um funcionário executa mais funções do que as estabelecidas em seu contrato, levando em conta o desgaste físico e emocional, além de exigências técnicas superiores às originalmente acordadas.

Não há uma lei específica sobre o acúmulo de função, mas a jurisprudência estabelece critérios, como a natureza distinta das atividades extras e sua habitualidade. Por meio da jurisprudência, é possível identificar padrões que configuram o acúmulo de função. Atualmente, os profissionais do direito e o sistema jurídico consideram dois principais contextos para compreender essa questão:

1. Quando as tarefas adicionais diferem daquelas especificadas no contrato de trabalho;
2. Quando o acúmulo de função é regular, não sendo apenas esporádico ou eventual, como em situações de emergência.

Não há um percentual legal definido para o aumento salarial devido ao acúmulo de função. Geralmente, varia entre 10% a 40%, decidido caso a caso. Uma vez que seja determinado o acúmulo de função, o valor estabelecido irá refletir em todas as verbas salariais.

Há várias maneiras de evidenciar o acúmulo de função, sendo a mais comum por meio de provas documentais, como registros de e-mails entre empregado e empregador, que indiquem exigências de atividades distintas do contrato original.

O ônus da prova do acúmulo de função recai sobre o empregado. Em casos de litígio, cabe a ele demonstrar que desempenhou funções diferentes das contratadas.

O acúmulo de função deve ser comprovado de forma clara, mostrando a violação do acordo entre empregado e empregador. A ausência de provas robustas pode levar à interpretação de que o empregado aceitou qualquer serviço compatível com sua posição.

Fonte: Portal Contabeis.



RECURSOS HUMANOS

INFRAÇÕES AO E-SOCIAL

As empresas que não estiverem em conformidade com o eSocial - o sistema que reporta ao governo informações sobre vínculos trabalhistas, demissões, contribuições previdenciárias, aviso prévio, acidentes de trabalho, eventos de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), escriturações fiscais e dados do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - enfrentam riscos de sanções financeiras, conforme alerta a Receita Federal.

O não cumprimento das obrigações pode resultar em multas significativas, variando de acordo com a infração.

Veja abaixo as consequências dos não cumprimentos mais comuns no eSocial:

Empresas que omitem informações sobre novos funcionários estão sujeitas a multas de R\$ 402,53 a R\$ 805,06 por em-



pregado, com valores dobrados em casos de reincidência.

Omissão de alterações contratuais

A não declaração de mudanças contratuais ou dados cadastrais dos funcionários pode levar a penalidades de R\$ 201,27 a R\$ 402,54 por irregularidade.

Eventos de SST não reportados

Multas relacionadas à Segurança e Saúde do Trabalho variam de R\$ 400 a R\$ 181.284,63, dependendo da gravidade da situação.

Além das penalidades financeiras, a falta de conformidade com o eSocial pode comprometer a integridade e segurança dos funcionários. O eSocial, uma iniciativa do governo brasileiro, visa simplificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, garantindo transparência e conformidade legal.

Procedimentos de fiscalização e defesa

Em caso de autuação, o empregador recebe um documento do Auditor Fiscal do Trabalho, iniciando o processo de defesa.

A empresa tem 10 dias corridos para apresentar sua defesa ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Após exposição da defesa, a empresa é notificada sobre a prescrição da multa, podendo pagar ou recorrer da decisão.

Para evitar problemas, é essencial que os departamentos de Contabilidade e Recursos Humanos atuem em conjunto, mantendo uma agenda de obrigações atualizada e acompanhando as alterações no cronograma do eSocial.

Para verificar a existência de infrações, acesse o site oficial do eSocial. A falta de cumprimento dos prazos é a principal causa de multas, portanto, é fundamental manter-se atualizado sobre as novidades no site do eSocial.



CONTABILIDADE

DME - DECLARAÇÃO DE OPERAÇÕES LIQUIDADAS COM MOEDA EM ESPÉCIE

DME é uma obrigação fiscal que deve ser cumprida por pessoas físicas ou jurídicas, residentes e domiciliadas no Brasil, que no mês em referência tenham recebido valores em espécie igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ainda que em parte ou no todo em moeda estrangeira das operações realizadas com uma mesma pessoa física ou jurídica. No caso de operações liquidadas em moeda estrangeira, o valor deverá ser convertido em reais para a declaração.

Exemplificando, um estabelecimento recebeu pagamentos em espécie de 80 clientes em um mês, e para 40 clientes a soma das operações realizadas, com cada um deles, não atingir o montante de R\$ 30.000,00 no mês, não há que se falar em DME para tais clientes.

Se para 39 clientes, tais operações realizadas com cada um, atingirem ou for superior ao montante de R\$ 30 mil no mês,



mas o valor efetivamente liquidado em espécie, for inferior ao limite, também não estará sujeita a DME para tais clientes.

Mas, se com O1 cliente as operações realizadas tiverem o valor liquidado em espécie igual ou maior que o limite no mês, neste caso estará obrigado a entrega da DME, para a operação realizada com este cliente.

Entre transações com dinheiro vivo abrangido pela DME, estão:

- Recebimentos de clientes ou fornecedores em dinheiro vivo;
- Pagamentos a fornecedores ou prestadores de serviços em espécies;
- Transferências entre contas da mesma empresa realizadas em dinheiro;
- Aquisições de ativos ou investimentos efetuados em espécie;
- Operações de câmbio que envolvam moeda em espécie;
- Demais operações liquidadas em moeda em espécie que totalizem valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 durante o mês.

Esta declaração é feita através de formulário eletrônico, disponível no site da Receita Federal, com entrega a ser feita até o último dia útil subsequente ao mês de ocorrência. Ou seja, se a PF ou PJ recebeu em espécie valor superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no mês de setembro, por exemplo, tem até o dia 31/10, às 23:59 horas, para declarar.

Para realizar a declaração no site da Receita é preciso ter um certificado digital ou repassar para um procurador habilitado a fazê-la.

A não apresentação ou a apresentação fora do prazo, com incorreções ou omissões, sujeita o declarante a multa.



TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2024) R\$ 5,2797

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA JANEIRO DE 2024

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.412,00	11%	R\$ 155,32
De R\$ 1.412,01 a 7.786,02	20%	R\$ 282,40 a R\$1.557,20

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2023		0,00	1412,00	7,50	7,50
01/01/2023		1412,01	2.666,68	9,00	9,00
01/01/2023		2.666,69	4.000,03	12,00	12,00
01/01/2023		4.000,04	7.786,02	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2023	ATÉ R\$ 1.819,26	R\$ 62,04



FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e

II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF JUNHO DE 2024

Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.259,20	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.259,21 até 2.826,65	7,5%	169,44
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	381,44
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	662,77
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	896,00

Rendimentos previdenciários isentos para maiores de 65 anos: R\$ 1.903,98

Dedução mensal por dependente: R\$ 189,59

Limite mensal de desconto simplificado: R\$ 564,80

PISOS SALARIAIS JUNHO / 2024

SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2024/2025)	CONSTRUÇÃO CIVIL (2023/2024)
<p>Grupos Pisos Maio/2023</p> <ul style="list-style-type: none"> ·GRUPO IR\$ 1.423,00 ·GRUPO IIR\$ 1.423,00 ·GRUPO IIIR\$ 1.440,00 ·GRUPO IVR\$ 1.465,00 ·GRUPO VR\$ 1.513,00 <p>Operadora de máquina de braço e máquina de cós. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ·Servente.....R\$ 1.493,80 ·Vigia.....R\$ 1.540,00 ·½ Oficial.....R\$ 1.718,20 ·Oficial:.....R\$ 2.277,00
SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2024/2025 (SINDILOJAS)	SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2024/2025) PISOS POR FUNÇÃO
<ul style="list-style-type: none"> ·Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados:R\$ 1.578,25 ·Balconista e Vendedores:R\$ 1.634,96 ·Garantia Mínima Comissionista Puro.....R\$ 1.655,29 ·Quebra de Caixa.....R\$ 168,71 ·Prêmio Comissionista PuroR\$ 227,15 ·Prêmio Comissionista MistoR\$ 114,59 	<ul style="list-style-type: none"> ·Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.470,00 ·Ajudante de Padeiro, Fornoiro, Confeiteiro.....R\$ 1.470,00 ·Promotora de Venda.....R\$ 1.515,92 ·Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Fornoiro.....R\$ 1.587,71 ·Panifheiro.....R\$ 1.489,33 ·Sub Gerente.....R\$ 1.515,92 ·Gerente.....R\$ 1.666,29 ·Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.470,00 ·Repositor.....R\$ 1.470,00 ·Fiscal de loja.....R\$ 1.470,00 ·Vigia.....R\$ 1.489,33
SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2024/2025) - PISOS POR FUNÇÃO	SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES (01/01/2024 A 31/12/2024)
<ul style="list-style-type: none"> ·Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigi.....R\$ 1.412,00 ·Vendedores, Balconistas e demais empregados:.....R\$ 1.412,00 	<ul style="list-style-type: none"> ·Piso SalarialR\$ 1.496,00 ·Garçom, garçõnete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.550,00



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES MG (CCT 2024/2025)	SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA (01/01/2023 A 31/12/2023)
<ul style="list-style-type: none"> ·Comércio.....R\$1.515,00 ·Serviços.....R\$1.515,00 	<ul style="list-style-type: none"> ·Piso Salarial.....R\$ 1.430,00 ·Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.470,00 <p>Trabalhador que comprove experiência não poderá ser admitido com salário mínimo do governo.</p>
MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA (CCT 2023/2024)	SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2023/2024)
<ul style="list-style-type: none"> ·Motorista outros.....R\$ 1.706,97 ·Motorista de carreta (composição com 01 articulação)R\$ 2.507,78 ·Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000KgR\$ 1.938,81 ·AjudanteR\$ 1.500,00 ·Jovem aprendiz e salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.444,93 	<p>A partir de 01/01/2024.</p> <ul style="list-style-type: none"> ·Salário até 90 dias.....R\$ 1.506,77 ·Após 90 diasR\$ 1.570,75 <p>Periculosidade 30% s/salário contratual Quebra de caixa 10%.</p>
<p>Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações</p>	



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS JUNHO / 2024

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
03 (2ª feira)	DARF Previdenciário Ref. 04/2024	DARF Previdenciário - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
06 (5ª feira)	Salários Ref. 05/2024	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.
10 (2ª feira)	ISSQN Belo Horizonte Ref. 05/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2024. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: "Art. 13 - O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração."
	ICMS Indústria Ref. 05/2024	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Maio de 2024. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 05/2024	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Maio de 2024. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ICMS Comércio Ref. 05/2024	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Maio de 2024. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 05/2024	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Maio de 2024. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, "a", da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).
	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 05/2024	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite, ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94
	ISSQN Contagem Ref. 05/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2024.
ISSQN Nova Lima Ref. 05/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2024.	



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
14 (6ª feira)	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS Ref. 05/2024	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, relativos a Maio de 2024. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Agosto de 2010).
	GPS Individual	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Maio de 2024*** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
17 (2ª feira)	Arquivo Eletrônico - Usuário de PED	Último dia para os contribuintes usuários de Processamento Eletrônico de Dados (PED) transmitirem, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda, arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e de aquisições e prestações de serviços realizadas em Maio de 2024. Com o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos. Arts. 10 a 12 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Maio de 2024. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim Ref. 05/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2024.
	ISSQN Vespasiano Ref. 05/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2024.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 05/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2024.
20 (5ª feira)	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de abril. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DAE Doméstico Ref. 05/2024	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (**** Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra "d", incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 05/2024	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. Período 01 a 31/05/2024	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Maio de 2024.
	ISSQN Sabará Ref. 05/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2024.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 05/2024	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 05/2024	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempendedor Individual (MEI) referente ao mês de Maio de 2024.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
25 (3ª feira)	COFINS Ref. 05/2024	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Maio de 2024.
	IPI Ref. 05/2024	Pagamento do IPI apurado no mês de Maio de 2024. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 05/2024	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Maio de 2024.
	PIS folha Pagamento Ref. 05/2024	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Fevereiro de 2024. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento: - Folha de salários - 8301
28 (6ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 05/2024	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Maio de 2024.
	IRPJ e CSLL Ref. 05/2024	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 05/2024	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Maio de 2024.
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 05/2024	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4720
	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 - Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento - 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento - 4750. Parcelamento Simplificado - GPS 4308



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
28 (6ª feira)	PERT Programa Especial de Regularização Tributária	<p>Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017.</p> <p>Códigos de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none">-PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141-PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142-PERT - Demais Débitos – 5190. <p>PARCELA MENSAL</p> <p>Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas.</p> <p>Prazo: Até o último dia útil do mês.</p> <p>Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017.</p> <p>Código de Recolhimento:</p> <ul style="list-style-type: none">-O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



boletim
informativo
digital

dectaweb

ANO 33 | EDIÇÃO 408 | JUNHO 2024

**Dectaweb, integração
além dos números!**



31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
Dectaweb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183 BAIRRO
PRADO | BH/MG | 30.411-046